

CONSTRUTORA TENDA S.A.

CNPJ/MF N° 71.476.527/0001-35

NIRE 35.300.348.206

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2014**

1. Data, Hora e Local: Aos 11 dias do mês de agosto de 2014, às 14 horas, na sede da Construtora Tenda S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 18º andar, Pinheiros.

2. Convocação e Presença: Convocação dispensada tendo em vista a presença de acionista representando 100% do capital social total e votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas.

3. Mesa: Sandro Rogério da Silva Gamba, Presidente; Renata de Carvalho Fidale, Secretária.

4. Deliberações: Todas tomadas pelo voto da acionista presente, sem ressalvas:

4.1. Registrar que a ata que se refere a esta Assembleia Geral Extraordinária será lavrada em forma de sumário, na forma do disposto no §1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76.

4.2. Aprovar a criação de um plano de outorga de opção de compra de ações da Companhia em favor dos administradores e empregados da Companhia (“Plano”), que passa a fazer parte integrante da presente ata sob a forma de Anexo I, autenticado pela Mesa.

4.3. Mediante a deliberação tomada acima, aprovar o cancelamento do plano de opção de compra de ações da Companhia, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 3 de junho de 2008, considerando que não existem opções em aberto outorgadas no âmbito do referido Plano.

4.4. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à formalização e implementação do Plano ora aprovado.

4.5. Aprovar ainda a alteração do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, de forma que a Diretoria seja composta por no mínimo dois e no máximo dez Diretores, sendo mantida a designação dos Diretores em um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores Operacionais. Aprovar a seguinte redação do Artigo 20 do Estatuto Social e a consequente consolidação do estatuto, na forma do disposto no Anexo II:

“Art. 20. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por no mínimo dois e no máximo dez Diretores, com prazo de mandato de até três anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores Operacionais, podendo haver acúmulo de funções.”

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, em forma de sumário, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pela acionista presente. Assinaturas: Sandro Rogério da Silva Gamba, Presidente; Renata de Carvalho Fidale, Secretária. Acionista Presente: Gafisa S.A., p. Sandro Rogério da Silva Gamba e André Bergstein.

Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.

Renata de Carvalho Fidale
Secretária

Anexo I

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

**Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de agosto de
2014**

1. Objetivos do Plano de Opção de Compra de Ações

1.1. O objetivo do Plano de Opção de Compra de Ações da **CONSTRUTORA TENDA S.A.** (“Companhia”), instituído nos termos do artigo 168, §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76” e “Plano”, respectivamente) é atrair e reter executivos da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano), concedendo aos administradores e empregados de alto nível da Companhia a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, obtendo, em consequência, um maior alinhamento dos interesses destes administradores e empregados de alto nível com os interesses dos acionistas e o compartilhamento dos riscos do mercado de capitais, obtendo o desenvolvimento dos objetivos sociais da Companhia e o atendimento dos interesses de seus acionistas, bem como estimulando a retenção de seus colaboradores mais importantes.

1.2. São elegíveis para participar deste Plano os administradores e empregados de alto nível da Companhia indicados pela Diretoria com base em critérios de avaliação de performance e aprovados pelo Conselho de Administração (“Beneficiários”).

2. Ações Incluídas no Plano

2.1. A outorga de opções deve respeitar o limite máximo de 10% do total de ações do capital social da Companhia, considerando-se, neste total, o efeito da diluição decorrente do exercício de todas as opções concedidas e não exercidas, de todos os Programas vigentes. As Opções Adicionais, que serão outorgadas exclusivamente na forma dos itens 6.1.2 e 6.2 abaixo, não integrarão o limite referido nesta cláusula.

2.2. Uma vez exercida a opção pelos Beneficiários, as ações correspondentes serão objeto de emissão por meio de aumento do capital da Companhia. Também poderão ser utilizadas ações existentes em tesouraria.

2.3. Os acionistas, nos termos do que dispõe o artigo 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, não terão preferência ao ensejo do lançamento dos Programas ou do exercício da opção de compra de ações originárias deste Plano.

3. Administração do Plano

3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração ou, por opção deste último, por um Comitê composto por 3 membros, sendo pelo menos um deles necessariamente membro (titular ou suplente) do Conselho de Administração.

3.2. Os membros do Comitê – mas não os do Conselho de Administração, quando instalado como Comitê – ficam impedidos de se habilitar às opções de compra de ações objeto deste Plano.

3.3. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, terão amplos poderes, respeitados os termos deste Plano, e no caso do Comitê, as diretrizes do Conselho de Administração da Companhia, para a organização e administração deste Plano e outorga de opções.

3.4. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, sempre observado o disposto no item 3.4.1 abaixo: (i) alterar ou extinguir este Plano; (ii) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos; (iii) antecipar, mas nunca prorrogar, o prazo de carência durante o qual a opção não poderá ser exercida; e (iv) prorrogar, mas nunca antecipar, o prazo final para o exercício das opções vigentes.

3.4.1. Não obstante o disposto no *caput*, nenhuma decisão do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, poderão, excetuados os ajustamentos permitidos por este Plano, aumentar o limite total das ações que possam ser conferidas pelo exercício de opções outorgadas; ou alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo ou outorga existente sobre opção de compra de ações sem o consentimento do Beneficiário.

3.5. As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, têm força vinculante para a Companhia e os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas a este Plano.

4. Termos e Condições das Opções

4.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, criarão, periodicamente, Programas de Opção de Compra de Ações (os “Programas”), nos quais serão definidos: (i) os Beneficiários; (ii) o número total de ações da Companhia objeto de outorga e, eventualmente, a divisão em lotes; (iii) o preço de exercício e eventuais descontos, observado o disposto no item 6 abaixo; (iv) o prazo de carência durante o qual a opção não poderá ser exercida, os períodos para o exercício das opções e as datas limite para o exercício total ou parcial da opção e em que os direitos decorrentes da opção expirarão; (v) eventuais restrições à disponibilidade das ações recebidas pelo exercício da opção; e (vi) metas relacionadas ao desempenho dos empregados, dos administradores ou da Companhia, de forma a estabelecer critérios objetivos para a eleição de Beneficiários e a determinação do número de opções.

4.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão outorgar, no âmbito de cada Programa, exclusivamente nos termos do disposto nos itens 6.1.2 e 6.2 abaixo, opções diferenciadas a determinados Beneficiários (as “Opções Adicionais”). Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, o exercício de Opções Adicionais, se outorgadas, será condicionado ao exercício proporcional das opções ordinárias previstas neste Plano e, ainda, ao decurso de um prazo de carência, contado da data da respectiva outorga; alternativamente ao prazo de carência, pode ser estabelecido um período de indisponibilidade das ações decorrentes do exercício de Opções Adicionais, de acordo com os termos e condições estabelecidos em cada Programa.

4.3. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, e sempre respeitando o limite global previsto no item 2.1 acima, poderão agregar novos Beneficiários aos Programas em curso, determinando o número de ações que o Beneficiário terá direito de adquirir e ajustando o Preço de Exercício.

4.4. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, fixarão os termos e as condições de cada opção em Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações (“Contrato”), a ser celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário. O Contrato deverá definir o número de ações que o Beneficiário terá direito de adquirir ou subscrever com o exercício das opções e o preço por ação, de acordo com o Programa, e quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com este Plano ou o respectivo Programa.

4.5. As ações decorrentes do exercício das opções terão os direitos estabelecidos neste Plano, nos respectivos Programas e no Contrato, sendo certo que lhes será sempre assegurado o direito de perceber os dividendos que vierem a ser distribuídos a partir da subscrição ou aquisição, conforme o caso.

4.6. Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício das opções a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

4.7. Nenhuma disposição deste Plano, de qualquer Programa ou do Contrato conferirá, a qualquer Beneficiário, direitos com respeito à permanência como administrador ou empregado da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos de a Companhia, a qualquer tempo, interromper o mandato do administrador ou rescindir o contrato de trabalho do empregado.

4.8. O Beneficiário não terá nenhum dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, exceto aqueles a que se refere este Plano, com respeito às opções. O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da subscrição ou aquisição efetiva das ações decorrentes do exercício das opções.

5. Exercício da Opção

5.1. As opções poderão ser exercidas na forma e durante o prazo e os períodos fixados no respectivo Programa e Contrato, após os quais caducarão sem qualquer direito à indenização da Companhia, observado o disposto no item 4.2 acima quanto ao exercício das Opções Adicionais.

5.2. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

6. Preço de Exercício

6.1. O preço de emissão, ou preço de compra, caso a Companhia opte por utilizar ações em tesouraria para fazer face ao exercício das opções (sendo a subscrição e a compra referidas em conjunto como “aquisição” para os efeitos deste Plano), das ações a serem adquiridas pelos Beneficiários em decorrência do exercício da opção (“Preço de

Exercício”), será determinado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, quando do lançamento do Programa aplicável, e será equivalente: (i) caso a Companhia não tenha ações negociadas em bolsa de valores quando do lançamento do Programa, ao valor apurado em avaliação realizada por banco ou empresa independente; ou (ii) caso a Companhia tenha ações negociadas em bolsa de valores quando do lançamento do Programa, à cotação média das ações nos últimos 30 (trinta) pregões na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, anteriores à data da outorga da opção. Em qualquer caso, o Preço de Exercício poderá ser atualizado com base na variação de um índice de preços a ser determinado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso.

6.1.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão determinar, quando do lançamento de cada Programa, que seja deduzido do Preço de Exercício a ser pago pelos Beneficiários o valor dos dividendos e juros sobre o capital próprio por ação, declarados pela Companhia a partir de data da outorga até a data do efetivo exercício da opção ordinária.

6.1.2. Exclusivamente na hipótese de as deduções mencionadas no item 6.1.1 acima serem superiores ao valor do Preço de Exercício a ser pago pelo Beneficiário, o crédito gerado ao Beneficiário perante a Companhia poderá ser compensado mediante a outorga de Opções Adicionais, a critério do Conselho de Administração ou Comitê, conforme o caso, na forma a ser determinada em cada Programa e sempre de acordo com os itens 4.2 e 6.2 deste Plano. Caso as Opções Adicionais sejam outorgadas na forma deste item 6.1.2, tais opções não integrarão o limite previsto no item 2.1.

6.2. O Preço de Exercício das Opções Adicionais, se outorgadas, será de R\$0,01 (um centavo), observadas as disposições deste Plano. Não será aplicável ao Preço de Exercício das Opções Adicionais o disposto no item 6.1.1 acima.

6.3. O Preço de Exercício será pago pelos Beneficiários à vista, no ato da aquisição, ou na forma determinada pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê para cada Programa.

6.4. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão determinar que o Beneficiário destine uma parcela da gratificação anual paga pela Companhia ao Beneficiário, a título de bônus ou participação nos lucros, líquida de imposto de renda e outros encargos incidentes (“Bônus”) para aquisição das ações decorrentes do exercício das opções outorgadas.

7. Da Alienação das Ações

7.1. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, o Beneficiário só poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as ações da Companhia adquiridas em virtude do exercício de opções, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição, ou valores mobiliários que deem direito à subscrição ou aquisição de ações, desde que tais ações ou valores mobiliários tenham decorrido para o Beneficiário da propriedade das ações objeto deste Plano (em conjunto, as “Ações”), se atendido o período mínimo de indisponibilidade estabelecido em cada Programa para cada lote de Ações, o qual nunca será superior a 5 anos, a contar da data de aquisição, observado o disposto no item 7.1.2 abaixo.

7.1.1 Não obstante o disposto acima, o Beneficiário poderá alienar, a qualquer tempo, o número de Ações necessário para realizar o pagamento do Preço de Exercício de opções a serem exercidas no âmbito dos Programas, incluindo os impostos decorrentes dessa alienação, eventualmente devidos pelo Beneficiário.

7.1.2 As Ações decorrentes do exercício das Opções Adicionais, se outorgadas, poderão ser vendidas, transferidas ou, de qualquer forma, alienadas a qualquer momento, a partir da aquisição, exceto se de outra forma determinado em cada Programa.

7.2. O Beneficiário se obriga a não onerar as Ações recebidas pelo exercício das opções outorgadas no âmbito deste Plano e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Plano.

7.3. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão estabelecer que a alienação das Ações dar-se-á respeitado o direito de preferência da Companhia, em igualdade de condições. Neste caso, a Companhia poderá indicar um ou mais terceiros para exercerem a opção de compra, Beneficiários ou não deste Plano, nas mesmas condições.

8. Término do Contrato de Trabalho ou do Mandato do Beneficiário Por Justa Causa

8.1. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração ou Comitê,

na hipótese de término do contrato de trabalho ou do mandato do Beneficiário por justa causa ou razão equiparada, caducarão sem indenização todas as opções ordinárias e Opções Adicionais cujos prazos iniciais de carência não tenham decorrido.

8.2. As opções ordinárias ou Opções Adicionais cujos prazos iniciais de carência já tenham decorrido poderão ser exercidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento que originar o término do contrato de trabalho ou mandato do Beneficiário, ou até o término do prazo para o exercício das opções, se restar o prazo inferior a 30 (trinta) dias.

8.3. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, determinarão se o período de restrição para alienação das Ações estabelecido no item 7.1 acima deverá permanecer em vigor.

9. Término do Contrato de Trabalho ou do Mandato Sem Justa Causa, Demissão Voluntária ou Aposentadoria.

9.1. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê, ou de previsões específicas dos Programas, conforme o caso, na hipótese de término do contrato de trabalho ou do mandato do Beneficiário sem justa causa, de pedido de demissão por vontade do Beneficiário ou de aposentadoria do Beneficiário, serão observadas as seguintes disposições:

a) as opções ordinárias cujos prazos iniciais de carência ainda não tenham decorrido caducarão sem direito a qualquer indenização; e

b) as opções ordinárias cujos prazos iniciais de carência já tenham decorrido poderão ser exercidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento que originar o término do contrato de trabalho ou mandato do Beneficiário, ou até o término do prazo para o exercício das opções, se restar o prazo inferior a 30 (trinta) dias.

9.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, determinarão (i) se o período de restrição para alienação das Ações estabelecido no item 7.1 acima deverá permanecer em vigor; e (ii) o tratamento a ser dado às Opções Adicionais eventualmente outorgadas ao Beneficiário, na hipótese de término do contrato de trabalho ou mandato do Beneficiário sem justa causa.

10. Falecimento ou Invalidez Permanente do Beneficiário

10.1. Se o Beneficiário falecer ou tornar-se permanentemente inválido para o exercício

de sua função na Companhia, os direitos decorrentes de todas as opções ordinárias e Opções Adicionais estender-se-ão a seu espólio, herdeiros e sucessores, ou ao curador, conforme o caso. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão determinar a forma de exercício das opções e o prazo, bem como eventual antecipação das opções cujos prazos de carência não tenham decorrido. As opções não exercidas no prazo determinado pelo Conselho de Administração ficarão extintas, de pleno direito, sem direito a qualquer indenização.

10.2. As Ações que vierem a ser subscritas pelo espólio, herdeiros e sucessores, ou curador, conforme o caso, do Beneficiário estarão livres e desembaraçadas para venda a qualquer momento, exceto se de outra forma for determinado pelo Conselho de Administração ou Comitê, conforme o caso.

11. Mudança de Controle

11.1. O Conselho de Administração ou Comitê, conforme o caso, poderão determinar, em cada Programa, que as opções terão seus prazos de carência antecipados e poderão ser exercidas, total ou parcialmente, caso o Beneficiário seja rebaixado de posição na Companhia ou caso ocorra o término do contrato de trabalho ou do mandato do Beneficiário, sem justa causa, por iniciativa da Companhia, em até 2 (dois) anos contados: *(a)* da realização de qualquer operação de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, ou outra forma de reorganização da Companhia, tenha esta sido a sociedade remanescente, e pela qual o patrimônio líquido anterior da Companhia passe a representar parcela inferior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da companhia resultante (ou da companhia de maior porte, no caso de cisão); *(b)* da aquisição de participação equivalente a 30% (trinta por cento) ou mais do capital social da Companhia por pessoas naturais ou jurídicas agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, inclusive se sujeitas a controle comum ou coligadas entre si, qualquer que tenha sido a forma de aquisição de tal participação, seja em uma ou mais operações; ou *(c)* da dissolução da Companhia.

12. Ajustamentos

12.1. Se as ações existentes da Companhia forem aumentadas ou diminuídas em número, como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos de ações, serão feitos ajustamentos apropriados no número de ações objeto de outorga de opções não exercidas. Quaisquer ajustamentos nas opções serão feitos sem mudança do valor total da parcela não exercida das opções, mas com ajuste correspondente do Preço

de Exercício ou da quantidade de opções.

12.1.1 Os ajustamentos segundo as condições do item 12.1 acima serão feitos pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida segundo este Plano ou qualquer desses ajustamentos.

12.2. Na hipótese de cisão da Companhia ou de redução de seu capital social: (i) enquanto a Companhia não tiver suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, o Preço de Exercício das opções não exercidas será ajustado de acordo com o valor equivalente do patrimônio líquido efetivamente transferido ou reduzido, conforme o caso; ou (ii) a partir do momento que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação em bolsa de valores, o Preço de Exercício será ajustado de acordo com os critérios fixados pelo Conselho de Administração.

12.3. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, este Plano terminará e as opções dos Programas em vigência, a critério do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, poderão ser transferidas para a companhia sucessora ou terão seus prazos de carência antecipados, por determinado prazo, para que possam ser exercidas pelo Beneficiário. Após o referido prazo, este Plano terminará e todas as opções não exercidas caducarão sem direito a qualquer indenização.

12.4. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão determinar, em cada Programa, que, caso a Companhia venha a ter suas ações negociadas em bolsa de valores e seja realizada: (i) Oferta Pública de Aquisição de Ações (“OPA”) para cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários; ou (ii) qualquer OPA que possa resultar na redução das ações em circulação a percentual inferior a 25% ou que decorra de tal redução, inclusive eventuais OPAs previstas no Estatuto Social da Companhia, as opções outorgadas no âmbito do Programa terão seus prazos de carência antecipados e, caso aplicável, o período mínimo de indisponibilidade liberados, e poderão ser exercidas, total ou parcialmente, durante o prazo da OPA ou, se aplicável, durante o prazo adicional previsto em normal legal ou regulamentar ou no Estatuto Social, para o exercício de opção de venda consequente à OPA.

13. Data de Vigência e Término do Plano

13.1. O Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembléia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo da prevalência das restrições à negociabilidade das Ações e/ou ao direito de preferência aqui instituído e ao disposto no item 3.4.1 acima.

14. Obrigações Complementares

14.1. Obrigações Complementares. Além das obrigações assumidas no Contrato, as partes se obrigam plena e integralmente ao cumprimento das condições integrantes deste Plano e dos Programas. A assinatura do Contrato implicará a expressa aceitação de todos os termos deste Plano e do Contrato pelo Beneficiário.

14.2. Adesão. A assinatura do Contrato implicará na expressa aceitação de todos os termos deste Plano e do Programa pelo Beneficiário, os quais se obrigam plena e integralmente a cumprir.

14.3. Execução Específica. As obrigações contidas neste Plano, nos Programas e no Contrato são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma dos artigos 466-A e 466-C e seguintes do Código de Processo Civil.

14.4. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes deste Plano e do Contrato têm caráter personalíssimo e não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, no todo ou em parte, nem dados em garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da Companhia.

14.5. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, por este Plano ou pelo Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

14.6. Averbação. O texto do Contrato vale como Acordo de Acionistas e será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

14.7. Foro. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação a este Plano.

15. Disposições Transitórias

15.1 Considerando que o grupo econômico da Companhia pode passar por uma reorganização societária em que a Gafisa S.A. (“Gafisa”) deixaria de ser a controladora direta da Companhia e alguns beneficiários do Plano de Opção de Compra de Ações da Gafisa, aprovado em 18 de junho de 2008 (“Plano Gafisa”), seriam transferidos e/ou permaneceriam na Companhia, as opções outorgadas e ainda não exercidas por estes beneficiários no âmbito do Plano Gafisa serão substituídas por opções de compra de ações da Companhia (“Migração”).

15.2 As opções objeto da Migração, se e quando exercidas, implicarão na emissão de ações, sendo que tais opções não integram o limite estabelecido no item 2.1 acima.

15.3 O Conselho de Administração aprovará programas com os mesmos termos e condições dos programas aprovados pela Gafisa, para recepcionar as opções que foram objeto da Migração, observados os ajustes necessários em virtude da reorganização societária.

* * *

Anexo II

CONSTRUTORA TENDA S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Construtora Tenda S.A. (“Companhia”) é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior, bem como alterar o endereço da sede social.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social *(i)* a execução de obras de construção civil, *(ii)* a promoção, participação, administração ou produção de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, incluindo incorporação e loteamento de imóveis próprios ou de terceiros, *(iii)* a aquisição e a alienação de imóveis, prontos ou a construir, residenciais ou comerciais, terrenos e frações ideais vinculadas ou não a unidades futuras, *(iv)* a prestação de serviços, *(v)* a intermediação da comercialização de quotas de consórcio, *(vi)* a locação de imóveis próprios e *(vii)* a participação em outras sociedades, no Brasil e no exterior.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$1.194.000.000,00, dividido em 633.037.801 ações ordinárias, sem valor nominal.

Artigo 6º. Cada ação ordinária conferirá a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º. O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até atingir o limite de 600.000.000 de ações ordinárias.

§1º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, sendo certo, no entanto, que a integralização de ações em bens dependerá da aprovação do respectivo laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

§2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda:

(a) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; e

(b) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação de ações.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

§1º. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§2º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei exigir *quorum* mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

§3º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 9º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 11. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 12. A Assembleia Geral fixará, de forma individual ou global, a remuneração dos administradores e, em sendo o caso, dos membros dos comitês de assessoramento do conselho de administração. Havendo a fixação de forma global, caberá ao Conselho de Administração definir os valores a serem pagos individualmente. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. O Conselho de Administração é composto por no mínimo três e no máximo cinco membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de até três anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração indicarão, dentre aqueles eleitos pela Assembleia Geral, o que exercerá a função de Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O período de gestão de cada membro do Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral encerrar-se-á na data da terceira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário. A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração e, na ausência deste, por qualquer dos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 15. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á sempre por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, dois dias corridos de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

§1º. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a referida ata.

§2º. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da Lei.

§3º. O quorum mínimo de instalação das reuniões do Conselho de Administração, na primeira convocação, será da maioria absoluta dos seus membros. Em segunda convocação, que será objeto de nova comunicação aos conselheiros na forma do *caput* deste Artigo, enviada imediatamente após a data designada para a primeira convocação, a reunião se instalará com qualquer número de conselheiros.

§4º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões.

Artigo 16. Em caso de impedimento temporário ou vacância de cargo de conselheiro de administração, os conselheiros remanescentes nomearão substituto provisório (inclusive para exercer a função de Presidente do Conselho de Administração, em sendo o caso), que servirá até a primeira Assembleia Geral que elegerá os substitutos.

Artigo 17. Compete ao Conselho de Administração:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da Companhia, das áreas geográficas de atuação e a determinação das metas e estratégias de negócios para o exercício subsequente;

- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (d) fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios (benefícios indiretos, participação nos lucros e/ou nas vendas) dos empregados da Companhia;
- (e) atribuir aos administradores da Companhia a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, incluindo balanços intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais;
- (f) convocar a Assembleia Geral;
- (g) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (h) apresentar à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (i) autorizar previamente: (i) a celebração, pela Companhia, de quaisquer contratos, incluindo, exemplificativamente, a aquisição de participações societárias ou ativos e à exceção dos contratos para financiamento à produção de unidades habitacionais; ou (ii) a concessão, pela Companhia, de empréstimo, financiamento ou garantia real ou fidejussória em favor de suas sociedades controladas (à exceção de sociedades de propósito específico de cujo capital total e votante a Companhia seja titular de 90% ou mais) ou de terceiros, sempre que, em quaisquer das hipóteses descritas nos itens (i) ou (ii), as operações sejam contratadas por período superior a 48 meses (à exceção daqueles com concessionárias de serviços públicos ou outros que obedeçam a condições uniformes, que não estarão sujeitas à prévia aprovação do Conselho de Administração nesta hipótese) ou cujo valor supere o Valor de Referência, quando não previstos no orçamento anual;
- (j) autorizar a Diretoria a adquirir, alienar ou conferir ao capital de outra sociedade, de outra forma dispor ou, constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente da Companhia, em valores que representem responsabilidade superior ao Valor de Referência ou que não estejam previstos no orçamento anual;
- (k) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão;
- (l) deliberar sobre a emissão ou cancelamento de debêntures simples, sem garantia real;
- (m) escolher e destituir os auditores independentes;
- (n) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

(o) orientar os votos a serem proferidos pelo representante da Companhia nas assembleias gerais das sociedades de que a Companhia participe, exceto as subsidiárias integrais, sociedades de propósito específico, sociedades em conta de participação ou consórcios; e

(p) autorizar a celebração, alteração ou término, pela Companhia ou por quaisquer de suas controladas, de qualquer contrato, compromisso ou acordo entre, de um lado, a Companhia ou uma de suas controladas e, de outro lado, qualquer administrador ou Parte Relacionada de qualquer administrador da Companhia, ou, ainda, a renúncia a qualquer direito da Companhia ou de suas controladas decorrente ou relacionado a tais contratos, compromissos ou acordos, sendo certo que, em qualquer caso, tais contratos, compromissos ou acordos deverão ser celebrados em bases equitativas e em condições de mercado.

Parágrafo Único. Para efeitos deste Estatuto Social, (a) o “Valor de Referência” corresponderá a (i) R\$20.000.000,00, corrigidos, a partir de 5 de junho de 2009, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice de base equivalente que vier a substituí-lo, ou (ii) 3% do ativo consolidado total da Companhia, o que for maior; (b) “Parte Relacionada” significa qualquer pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, controle outra pessoa física ou jurídica, seja por ela controlada, ou esteja sob controle comum com a mesma, ou, ainda, o cônjuge ou familiares até 3º grau; e (c) “controle” consiste na capacidade de dirigir a administração e as políticas de determinada pessoa (seja através da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato, ou de outra forma) e será tido como existente havendo a titularidade de valores mobiliários que garantam ao seu titular o exercício de mais de 50% do direito de voto na eleição de conselheiros (ou de outras pessoas ou órgãos com funções similares).

Artigo 18. O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e as atribuições específicas.

CAPÍTULO VI. DIRETORIA

Artigo 19. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 20. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por no mínimo dois e no máximo dez Diretores, com prazo de mandato de até três anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores Operacionais, podendo haver acúmulo de funções.

Parágrafo Único. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o Presidente do Conselho de Administração convocará imediatamente reunião do Conselho de Administração para designação de substituto para exercício da função pelo restante do prazo do mandato do Diretor substituído.

Artigo 21. Competem ao Diretor Presidente as seguintes atribuições:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) propor ao Conselho de Administração a composição da Diretoria;
- (c) propor ao Conselho de Administração a distribuição de funções aos demais Diretores;
- (d) orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores;
- (e) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e de suas controladas; e
- (f) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia e atender informações solicitadas pelo Conselho de Administração, respeitado o disposto em normas legais ou regulamentares sobre sigilo das operações de instituições financeiras e outras legalmente assemelhadas.

Artigo 22. Competem ao Diretor Financeiro as seguintes atribuições:

- (a) coordenar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras e de crédito, seguradoras, securitizadoras, de rating, investidores existentes e potenciais;
- (b) manter os ativos da Companhia devidamente segurados;
- (c) gerenciar as áreas de tesouraria, financeira, contabilidade e controladoria da Companhia;
- (d) dirigir a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e supervisionar as mesmas atividades desenvolvidas pelas controladas da Companhia;
- (e) planejamento e controle financeiro e tributário da Companhia;
- (f) planejar e elaborar o orçamento da Companhia;
- (g) gerir a carteira de recebíveis dos clientes da Companhia; e
- (h) coordenar a atuação de sua área com a das demais Diretorias.

Artigo 23. Competem aos Diretores Operacionais as seguintes atribuições:

- (a) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia;
- (b) coordenar as atividades das controladas da Companhia;
- (c) prospectar novas áreas de atuação para a Companhia;
- (d) planejar, supervisionar e coordenar construções realizadas pela Companhia ou por terceiros contratados para tal fim;
- (e) gerir e fiscalizar a comercialização e divulgação dos produtos da Companhia;
- (f) planejar a expectativa de demanda para os produtos da Companhia;
- (g) planejar, gerir, identificar e coordenar a aquisição de imóveis para o desenvolvimento de novos empreendimentos imobiliários pela Companhia;

(h) planejar, supervisionar e coordenar a constituição de incorporações e loteamentos de novos empreendimentos imobiliários pela Companhia;

(i) propor e negociar a participação da Companhia em sociedades de propósito específico e a celebração de contratos com parceiros, tudo com vistas ao desenvolvimento de novos empreendimentos imobiliários, sem prejuízo do disposto no Artigo 36 deste Estatuto; e

(j) coordenar a atuação de sua área com a das demais Diretorias.

Artigo 24. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores a prestação de informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 25. Competem à Diretoria, como órgão colegiado, as seguintes atribuições:

(a) deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior ou sobre a mudança do endereço da sede;

(b) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

(c) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; e

(d) aprovar a constituição ou aquisição de participação societária em sociedades em geral, incluindo as sociedades de propósito específico ou consórcios, cujos valores envolvidos sejam inferiores ao Valor de Referência e cujo objeto social esteja de acordo com o objeto social da Companhia.

Artigo 26. A Diretoria se reúne validamente com a presença de, no mínimo, dois Diretores, e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

§1º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a referida ata.

§2º. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 27. Ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste Artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (a) de dois Diretores em conjunto;
- (b) de qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou
- (c) dois procuradores com poderes específicos;

§1º. Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração ou da Diretoria somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

§2º. A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- (a) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (b) representação da Companhia em juízo e em processos administrativos; ou
- (c) prática de atos de rotina administrativa, inclusive perante órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e do Distrito Federal, ambientais, Ministério Público e Procuradorias, instituições financeiras, sociedades de economia mista, autarquias, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Caixa Seguros, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza, e cartórios em geral.

§3º. O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

Artigo 28. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por dois Diretores em conjunto, estabelecerão os poderes do procurador e deverão ter sempre prazo determinado de, no máximo, um ano, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas ou revogadas por apenas um Diretor e ter prazo indeterminado de vigência.

Parágrafo Único. Quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, o mesmo ficará condicionado a essa autorização, que será mencionada na procuração.

CAPÍTULO VII. CONSELHO FISCAL

Artigo 29. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e possuirá as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de acionistas nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Único. Quando instalado, a investidura nos cargos far-se-á mediante a assinatura, pelo conselheiro eleito, de termo lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 30. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 31. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§1º. Sobre o valor apurado na forma do caput deste Artigo será calculada a participação dos administradores da Companhia até o limite máximo legal, a ser distribuída de acordo com parâmetros a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração e somente no exercício em que for distribuído aos acionistas o dividendo obrigatório.

§2º. Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

(a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no §1º, do art. 193, da Lei nº 6.404/76;

(b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a letra “a” deste Artigo e ajustado na forma do art. 202, da Lei nº 6.404/76, destinar-se-á 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; e

(c) importância não superior a 71,25% (setenta e um vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido para a constituição de Reserva de Investimentos, com a finalidade de:

- (i) assegurar recursos para o desenvolvimento das atividades de suas controladas, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do Art. 196 da Lei 6.404/76; podendo ainda
- (ii) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia.

§ 3º. Observado o limite legal, a Reserva para Investimentos não excederá 80% do capital social e sua constituição respeitará, em qualquer caso, o dividendo mínimo obrigatório previsto na alínea “b” do § 2º deste Artigo.

§ 4º. Atendida a distribuição prevista nos parágrafos anteriores, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

§ 5º. A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá a qualquer tempo distribuir dividendos à conta de Reserva de Investimentos ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, a aumento do capital social, inclusive com bonificação em novas ações.

Artigo 32. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho

de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 33. O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda.

Artigo 34. Os dividendos distribuídos e os juros sobre capital próprio creditados nos termos dos Artigos 28 e 29 serão imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 35. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX. LIQUIDAÇÃO

Artigo 36. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76.